



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMAQUÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

INEIGIBILIDADE Nº 02/2024

Processo nº 3/2024
CONTRATO Nº 03/2024

MUNICIPIO DE CAMAQUÁ - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.696.810/0001-75, com sede na Avenida Olavo Moraes - 869, Centro, Camaquá/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **IVO DE LIMA FERREIRA**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado em Camaquá, inscrito no CPF sob o nº 304.698.800-15 e RG sob o nº 1009733856, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcellos, nº 1135, bairro CENTRO, cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) diretor(a), Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, brasileiro, solteiro, atuário, inscrito no CPF nº 013.410.910-40 e no RG nº 1083495554, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, Apto 1406, Bloco B, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92310-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto e/ou prestação de serviços Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício 2024, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORESPUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMAQUÁ, o termo de referência é parte integrante deste contrato como anexo I.

1.2. O Gestor do presente contrato será pelo JULIO EDUARDO HOFSTATTER TAVARES. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) MARCIA SAMPAIO ALMEIDA, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratado pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência do fiscal, atuará como suplente o(a) PATRICIA MORAES SILVEIRA. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

1.3.. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camaquá – PREVCAM, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

1.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

1.6. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

1.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências conforme Lei nº14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1. A prestação dos serviços deverá começar a ser executada após a emissão da Ordem de Compra/empenho, em até 30 dias, e deverão ser finalizados até 31/03/2025, prazo este, para envio do DRAA de encerramento do exercício ao MPS (Ministério da Previdência Social);

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2024 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.atende.net/p66c3953cdf9a8>.
POR EDERSON VALDIR NEPOMUCENO EM 19/08/2024 15:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMAQUÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sempre juízo da aplicação das penalidades.

2.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 dias após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do Contratante.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município

- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 19/08/2024 e prazo final dia 19/08/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto e/ou da prestação dos serviços do(s) objeto(s) do presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo Setor Competente, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

6.4. Deverão ser observadas a Instrução normativa 971/2009 e a Instrução normativa 1234/2012, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica orçamentária especificada na Solicitação e Indicação de Recursos para Licitação, através da rubrica 879 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Após o interregno de um ano de contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais dos respectivos insumos ou custos não abrangidos pela repactuação, serão reajustados mediante a aplicação, pela contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com o art.25 §7º e Art. 92. § 3º.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMAQUÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; se não houver consenso quanto à eleição do índice, o contrato NÃO será renovado/prorrogado 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente contrato;

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou prestação dos serviços não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer ou prestar os referidos serviços de acordo de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); em caso de prestação de serviços;

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços; em caso de prestação de serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente edital, anexos e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2024 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66c3953cdf9a8>.
POR EDERSON VALDIR NEPOMUCENO EM 19/08/2024 15:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Camaquã pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto deste certame que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do objeto deste certame;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não entregar documentação porventura solicitada, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a licitante que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1. As situações omissas ou não previstas serão resolvidas de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2024 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://p66c3953cdf9a8.net/p66c3953cdf9a8>
POR EDERSON VALDIR NEPOMUCENO EM 19/08/2024 15:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMAQUA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

E, por estarem certos e ajustados as partes ratificam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Camaquã/RS, 19 de agosto de 2024.

JÚLIO EDUARDO H. TAVARES
Presidente do FAPS

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
Representante da Empresa
CNPJ Nº 18.934.954/0001-60

MARCIA SAMPAIO ALMEIDA
Fiscal

PATRICIA MORAES SILVEIRA
Suplente

Testemunhas

Testemunhas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2024 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66c3953cdf9a8>.
POR EDERSON VALDIR NEPOMUCENO EM 19/08/2024 15:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMAQUA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBSERVAÇÕES:

1. SERÁ NECESSÁRIA A ADAPTAÇÃO DESTA MINUTA ÀS SITUAÇÕES FÁTICAS DE CADA ADMINISTRAÇÃO;
2. EVENTUAIS DISPOSIÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM AO CASO CONCRETO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS, BEM COMO SERÁ NECESSÁRIO ACRESER CLÁUSULAS NÃO CONSTANTES NA MINUTA E QUE O GESTOR JULGUE NECESSÁRIAS.
3. AS ADAPTAÇÕES REALIZADAS DEVERÃO FAZER COM QUE O INSTRUMENTO CONTRATUAL FIQUE EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL OU INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ALÉM DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES;
4. OS ESPAÇOS DEIXADOS NA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DEVERÃO SER PREENCHIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM CADA SITUAÇÃO;
5. AS NOTAS DE RODAPÉ SÃO MERAMENTE EXPLICATIVAS, NÃO DEVENDO, PORTANTO, FAZER PARTE DA REDAÇÃO FINAL DA PRESENTE MINUTA CONTRATUAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2024 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.atende.net/p66c3953cdf9a8>.
POR EDERSON VANDIR NEPOMUCENO EM 19/08/2024 15:55



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício 2024 (DRAA 2025), compreendendo diagnóstico, elaboração e assessoramento no processo de aprovação junto à SPREV, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município Camaquã-RS, destinado ao atendimento das necessidades do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Camaquã - PREVCAM, conforme solicitação e Indicação de Recursos do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Camaquã – PREVCAM.

1.1 Especificações dos Serviços:

1.1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2024 12:55 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ateende.net/p/0f344-95756074>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria nº 1.467/2022;
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alterativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

- Para o caso de apresentação presencial, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.

1.1.2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria Nº 1.467/2022.
- Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

1.1.3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria Nº 1.467/2022.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

1.1.4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria Nº 1.467/2022.

1.1.5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para viger no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

1.1.6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2024 12:55 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.mechanics-bits.com.br/2594>
POR FEDERSON ORLANDO SIEPELE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

1.1.7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

Periodicidade: Eventual

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos o Processo de Inexigibilidade para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício 2024 (DRAA 2025), tendo em vista que o principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros. A gestão atuarial é responsável por analisar e projetar os fluxos de entrada e saída de recursos, ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e recomendando as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo.

A contratação de serviços técnicos especializados para a gestão atuarial dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 9.717/1998 e pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Os estudos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2024 12:55 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ateende.mefipofis-497567072449455>
POR FEDERICO VIEIRA SIEPERLEIN



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias.

A experiência e competência técnica, além do conhecimento especializado são essenciais para realizar esses cálculos de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados. O quadro de pessoal dos servidores municipais não se compõe de profissionais atuários, justificando-se a necessidade de contratação externa.

3 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

3.1. A necessidade de contratação de empresa especializada prestação de serviços de Avaliação Atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício de 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMAQUÃ, visa atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda. No caso em tela, da empresa em razão dos serviços técnicos especializados, com natureza predominantemente intelectual e com notória especialização.

A contratação dos serviços da empresa se fundamenta em aspectos singulares que a tornam excepcional no mercado. Destacamos a capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais que compõem a empresa, conferindo-lhe características peculiares que a diferenciam mesmo quando comparada a outras do mesmo ramo, conforme descrevemos a seguir:

a. Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial: Os atuários são profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional escolhido deve ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia, o que lhes permite compreender a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento dos fundos de previdência;

b. Entendimento das Normas e Regulamentações: O profissional atuário deve demonstrar profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem os RPPS, incluindo a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que os estudos atuariais sejam conduzidos em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor;

c. Análise Precisa e Objetiva: A expertise do atuário permite realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando uma ampla gama de variáveis e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2024 12:55 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ateende.net/p/00000000000000000000000000000000>
POR FERNANDO SIEPERMAN 08/08/2024 12:55:55



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

cenários. O uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;

d. Avaliação de Riscos e Oportunidades: O atuário é capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais associados aos RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Em decorrência de sua experiência, é capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;

e. Comunicação Técnica e Transparente: A comunicação técnica e transparente dos resultados dos estudos atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, servidores públicos e demais partes interessadas é mais um requisito fundamental. O atuário deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

f. Atualização e aprendizado contínuo: Os atuários estão sujeitos a rigorosos padrões de qualificação profissional e ética, o que exige atualização contínua e aprendizado ao longo da carreira. O atuário escolhido deve participar de cursos, seminários e eventos especializados para se manter atualizado sobre tendências técnicas e práticas de gestão atuarial, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços prestados, sendo recomendável que possuam produção acadêmica que reforce a expertise de atuação no campo da gestão próprio de previdência social.

A Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da Lei de Licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público.

Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, neste caso, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional (art. 74, II da Lei de Licitações).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2024 12:55 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ateende.mechanicssoft.com.br>
POR FERNANDO SIEPELETTA 19/06/2024 05:55



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deve ser entregue e/ou executado com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.4.1. Não serão exigidas amostras para essa aquisição.

4.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a referida prestação dos serviços, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será de **R\$ 11.250,00** (onze mil duzentos e cinquenta reais), conforme cotação realizadas.

Código Produto	Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
300891	01	01	01	Unid.	Prestação de Serviço de Avaliação Atuarial de encerramento de Exercício	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Justificamos que o valor de referência está de acordo com os parâmetros de mercado, conforme pesquisas no site: <https://portal.tce.rs.gov.br/>, sendo os processos listados abaixo, os quais foram elaborados à luz da Lei nº 14.133/2021, e encontram-se vigentes:

PM de Nova Bréscia do Sul:

Processo de Inexigibilidade nº 50/2024, Contrato nº 104/2024, disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID CONTRATO,P23_PA G_RETORNO:1111859,28&cs=1kNPIpzgddKhAbzKG7hJXPj2_BrA

Valor contratado: R\$ 11.250,00

PM de São Sebastião do Caí:

Processo de Inexigibilidade nº 15/2024, Contrato nº 46/2024, disponível em:

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID CONTRATO,P23_PA
G_RETORNO:1107841,28&cs=1-kiICyz-SIlgspYEvQNhS6mEgKQ](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID CONTRATO,P23_PA
G_RETORNO:1107841,28&cs=1-kiICyz-SIlgspYEvQNhS6mEgKQ)

Valor Contratado: R\$ 11.550,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

PM de São Valério do Sul:

Processo de Inexigibilidade nº 14/2024, Contrato nº401/2024, disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID CONTRATO,P23_PA G_RETORNO:1112308,28&cs=1UJEFPPN9CG1D9dFOf03bbMPMfQw

Valor Contratado:, **R\$ 11.250,00**

7 – PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E/OU RECEBIMENTO:

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos;

7.2. A prestação dos serviços deverá começar a ser executada após a emissão da Ordem de Compra/empenho, em até 30 dias, e deverão ser finalizados até 31/03/2025, prazo este, para envio do DRAA de encerramento do exercício ao MPS (Ministério da Previdência Social);

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 dias após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do Contratante.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo de referência correrão pela rubrica constante da Solicitação e Indicação de recursos para Licitação, através da rubrica:

879 – 3.33.90.39.00.00 (Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica)

3.33.90.39.05.00 (Serviços Técnicos Profissionais)

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor do presente contrato será o Sr. Júlio Eduardo Hofstatter Tavares. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Márcia Sampaio Almeida, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o(a) fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência da fiscal, atuará como suplente a Sra. Patrícia Moraes Silveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2024 12:55 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ateende.mefipofis-4575670724>
POR FEVERSENOR/SEPE/ATENDE/19/60/2024/2354 5:55



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ PREVCAM

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camaquã – PREVCAM, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

9.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências conforme Lei nº14.133/2021, no que couber.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo Setor Competente, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

10.4. Deverão ser observadas a Instrução normativa 971/2009 e a Instrução normativa 1234/2012, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

11 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1.Obriga-se a CONTRATADA

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

- 11.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - 11.1.4. Comunicar imediatamente ao Instituto qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - 11.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - 11.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Instituto;
 - 11.1.7. Indenizar terceiros e/ou o próprio Instituto mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo ao fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 11.1.8. Fornecer o objeto, conforme estipulado neste termo de referência e de acordo com a proposta apresentada.
 - 11.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
 - 11.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
 - 11.1.11. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD -Lei nº 13.709/2018).

11.2. Obriga-se a Administração/Contratante:

- 11.2.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto contratado;
 - 11.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
 - 11.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
 - 11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
 - 11.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - 11.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Patrícia Moraes Silveira
Assessora PREVCAM

Júlio Eduardo Hofstatter Tavares
Presidente PRFVCAM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PREVCAM**

**ANEXO I
PESQUISA DE PREÇOS**

						FORNECEDORES			PESQUISA DE PREÇOS		
Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição		FORNECEDOR Lumens Atuarial	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	PM Nova Bréscia do Sul	PM São Sebastião do Caí	PM São Valério do Sul
1	1	01	Unid.	Prestação de Serviço de Avaliação Atuarial de encerramento de Exercício		R\$ 11.250,00	R\$	R\$	R\$ 11.250,00	R\$ 11.550,00	R\$ 11.250,00

Patrícia Moraes Silveira
Assessora PREVCAM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2024 12:55 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ateende.mechanics.com.br/2584-55>
POR FEDERSON ORLANDO SIEPELE



PATRICIA MORAES SILVEIRA
08/08/2024 12:59:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



JULIO EDUARDO HOFSTATTER
TAVARES
08/08/2024 13:12:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.